



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 –
1333

PMSMT
Fls nº 1017
Ass _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001361/2017 – PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas da CPL, bem como Parecer Técnico do Setor de Engenharia da PMSMT e do relatório Conclusivo da Comissão de Licitação constantes do Processo referente a Tomada de Preços Nº 001/2017, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagoa dos Campelo; Trecho 02: Localidade Varzinha à Localidade Simplício; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos ao edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa: **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA** CNPJ/MF: 07.715.664/0001-86, no valor global de **R\$: 558.752,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio (PI), 05 de Outubro de 2017.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001361/2017 - PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas da CPL, bem como Parecer Técnico do Setor de Engenharia da PMSMT e do relatório Conclusivo da Comissão de Licitação constantes do Processo referente a Tomada de Preços Nº 001/2017, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagoa dos Campeio; Trecho 02: Localidade Varzinha à Localidade Simplício; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos ao edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa: **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA** CNPJ/MF: 07.715.664/0001-86, no valor global de **R\$ 558.752,24** (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Fica desde já convocada o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio (PI), 05 de Outubro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CONTRATO Nº 082/2017

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.074.245/0001-51, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira - PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 - SSP - PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 - Centro São João da Fronteira - PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Educação FRANCISCO JOSENALDO ALVES, Brasileiro, solteiro, Vigia, CPF sob nº 022.369.223-96, residente e domiciliado na rua São Pedro, Município de São João da Fronteira - PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. TELMA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 028.888.323-30, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional Tucunzal, - São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominada CONTRATADA. CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter excepcional e temporário por 30 (trinta) dias, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira - PI, (Unidade Escola Mãe do Bom Conselho) em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração no serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 30.12.2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;
- c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Educação acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 01 de outubro de 2017.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Francisco Joseinaldo Alves
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Telma Rodrigues da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1º) _____
CPF nº: _____
- 2º) _____
CPF nº: _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PMSMT

Fls n° 1019

Ass

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001361/2017 – PMSMT

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, instituído pela Portaria nº 036/2017, de 14 de Junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas da CPL, bem como Parecer Técnico do setor de Engenharia da PMSMT constante dos autos e após a homologação do Processo referente à Tomada de Preços Nº 001/2017, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagoa dos Campelo; Trecho 02: Localidade Varzinha à Localidade Simplício; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos ao edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA** CNPJ/MF: 07.715.664/0001-86, no valor global de **RS: 558.752,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, já que a mesma atendeu as exigências objeto da Tomada de Preços.

São Miguel do Tapuio (PI), 09 de Outubro de 2017.

ESAÚ COSTA RODRIGUES

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 004111/2017 - PMSMT
Pregão Presencial Nº 033/2017

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 004111/2017, do Pregão nº 033/2017, firmada pelos licitantes presentes, pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de Apoio, bem como do relatório conclusivo do Sr. Pregoeiro;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de emissão de Passagens Rodoviárias nos itinerário São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, do município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital e proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA:
TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira" CNPJ/MF: 05.834.632/0001-74, com o valor global de R\$: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

São Miguel do Tapuio - PI, 04 de Outubro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001361/2017 - PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, instituído pela Portaria nº 036/2017, de 14 de Junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas da CPL, bem como Parecer Técnico do setor de Engenharia da PMSMT constante dos autos e após a homologação do Processo referente à Tomada de Preços Nº 001/2017, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagoa dos Campelo; Trecho 02: Localidade Varzinha à Localidade Simplicio; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos ao edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA** CNPJ/MF: 07.715.664/0001-86, no valor global de R\$: 558.752,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), já que a mesma atendeu as exigências objeto da Tomada de Preços.

São Miguel do Tapuio (PI), 09 de Outubro de 2017.

ESAU COSTA RODRIGUES
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004111/2017 - PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

Assinatura: em 05 de Outubro de 2017.

Vigência: O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme entendimento entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.632/0001-74, com sede na Rua Alberto Leal Nunes, nº 1565 - CEP: 64.023-450 - Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por IERLON DO NASCIMENTO SILVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.928.098 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 648.636.113-15.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de emissão de Passagens Rodoviárias nos itinerário São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, do município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parte deste termo.

VALOR: R\$: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSO: FMAS/SCFV, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.05.01 - FMAS	2150 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

05.834.632/0001-74
TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA
Rua Alberto Leal Nunes nº 1565 - Bairro Lourival Parente
CEP: 64.023-450
Teresina - Piauí

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001360/2017 - PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATADA: CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Jarbas Martins, nº 3301 - CEP: 64.014-075 - Bairro: Ibhotos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.715.664/0001-86, aqui representada por seu Sócio Administrador Sr. FRANCISCO MOREIRA TORRES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.272.182 - SSP/PI e inscrito no CPF nº 023.513.793-65.

DO OBJETO:

Execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagoa dos Campelo; Trecho 02: Localidade Varzinha à Localidade Simplicio; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, realizando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor deste Contrato é de R\$: 558.752,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

DOS RECURSOS:

Contrato de Repasses Nº 833614/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e FMSMT.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
1610	Construção e melhoria a rede rodoviária municipal
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

DOS PRAZOS:

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMSMT.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMSMT.

ASSINATURA: 16 de Outubro de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001360/2017 – PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO Nº 063/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM EXTENSÃO TOTAL DE 24,360KM, A SER EXECUTADA NO TRECHO 01: LOCALIDADE FORTALEZA À LOCALIDADE LAGOA DOS CAMPELO; TRECHO 02: LOCALIDADE VARZINHA À LOCALIDADE SIMPLÍCIO; TRECHO 03: LOCALIDADE VÁRZEA NOVA À LOCALIDADE SACO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91 e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Jarbas Martins, nº 3301 – CEP: 64.014-075 – Bairro: Ilhotas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.715.664/0001-86, aqui representada por seu Sócio Administrador Sr. FRANCISCO MOREIRA TORRES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.272.182 – SSP/PI e inscrito no CPF nº 023.513.793-65, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela PMSMT, da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, conforme despacho exarado nos Processos Administrativos nº 001360/2017-PMSMT, e o que mais constam do(s) citado(s) Processo(s) Administrativo(s) que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Lei nº 147/2014, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Institui o presente contrato, a execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagoa dos Campelo; Trecho 02: Localidade Varzinha à Localidade Simplício; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, realizando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMSMT não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo IX) as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços N° 001/2016 - CPL, reservado a PMSMT o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMSMT/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMSMT se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$: 558.752,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMSMT.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;



2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PMSMT/PI relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMSMT/PI relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à PMSMT/PI;
9. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou serviços;
10. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMSMT/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMSMT/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMSMT/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se às alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, correm por conta dos Recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº 833614/2016 - MINISTÉRIO DA


AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
1610	Construção e melhoria a rede rodoviária municipal
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela PMSMT, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMSMT/PI, em consonância com a Secretaria de Finanças da PMSMT:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
 - II – Memória de cálculo;
 - III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
 - IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
 - V – Cronograma executivo (físico) realizado;
 - VI – Quadro resumo financeiro;
 - VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
 - VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
 - IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
 - XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
 - XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - XIV – cópia do seguro-garantia;
 - XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- 

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 2º - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 3º - Além dos documentos elencados no **caput do §1º**, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 4º - Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto “As Built”, conforme previsto no Edital e na planilha orçamentária;

III – Termo de recebimento definitivo.

§ 5º - A Contratada poderá apresentar a PMSMT para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMSMT durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMSMT, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMSMT, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 7º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 8º - Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice

F

previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 9º - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 10º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 11º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 12º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente nº 17.587-0**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 5605-7**, valendo à PMSMT como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 13º - O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
$$\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL}).$$

§14º Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

§15º Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela PMSMT, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior s 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$F = (It - Io)/Io$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMSMT.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMSMT.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMSMT, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMSMT ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMSMT de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMSMT ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do

emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMSMT:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMSMT deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços

supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Obras/PMSMT, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMSMT, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as

- especificações, os prazos e cronogramas;
- Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
 - Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
 - Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia para da execução das obrigações contratuais.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a PMSMT imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PMSMT/PI, no cumprimento de suas atividades;
- Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio; e
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMSMT, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMSMT.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMSMT;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSMT.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSMT, em caso de reincidência;

- c.5) apresentar à PMSMT qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMSMT propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da PMSMT, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMSMT a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMSMT;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMSMT.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que,

- a juízo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n. Suspensão de sua execução, por ordem da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p. Não liberação, pela PMSMT, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMSMT;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem

devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMSMT dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMSMT.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMSMT, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMSMT, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMSMT.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMSMT, inclusive documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, além de habilitação jurídica e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMSMT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria Mineração, Petróleo e Energias Renováveis se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMSMT nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Tapuio (PI), 16 de Outubro de 2017.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ/MF: 07.715.664/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG: _____
2. _____ RG: _____

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001360/2017 – PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATADA: CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Jarbas Martins, nº 3301 – CEP: 64.014-075 – Bairro: Ilhotas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.715.664/0001-86, aqui representada por seu Sócio Administrador Sr. FRANCISCO MOREIRA TORRES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.272.182 – SSP/PI e inscrito no CPF nº 023.513.793-65.

DO OBJETO:

Execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagoa dos Campelo; Trecho 02: Localidade Varzinha à Localidade Simplício; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, realizando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor deste Contrato é de **R\$: 558.752,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

DOS RECURSOS:

Contrato de Repasses Nº 833614/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e PMSMT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
1610	Construção e melhoria a rede rodoviária municipal
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

DOS PRAZOS:

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMSMT.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMSMT.

ASSINATURA: 16 de Outubro de 2017.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 004111/2017 - PMSMT
Pregão Presencial Nº 033/2017

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 004111/2017, do Pregão nº 033/2017, firmada pelos licitantes presentes, pelo Sr. Gregório e sua equipe de Apoio, bem como do relatório conclusivo do Sr. Gregório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de serviços de emissão de Passagens Rodoviárias nos Itinerário São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, do município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital e proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA:
TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira" CNPJ/MF: 05.834.632/0001-74, com o valor global de R\$: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

São Miguel do Tapuio - PI, 04 de Outubro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001361/2017 - PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, instituído pela Portaria nº 036/2017, de 14 de Junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas da CPL, bem como Parecer Técnico do setor de Engenharia da PMSMT constante dos autos e após a homologação do Processo referente à Tomada de Preços Nº 001/2017, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagos dos Campelo; Trecho 02: Localidade Varginha à Localidade Simplicio; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos ao edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA** CNPJ/MF: 07.715.664/0001-86, no valor global de R\$: 558.752,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), já que a mesma atendeu as exigências objeto da Tomada de Preços.

São Miguel do Tapuio (PI), 09 de Outubro de 2017.

ESAU COSTA RODRIGUES
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004111/2017 - PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

Assinatura: em 05 de Outubro de 2017.

Vigência: O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme entendimento entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.632/0001-74, com sede na Rua Alberto Leal Nunes, nº 1565 - CEP: 64.023-450 - Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por IERLON DO NASCIMENTO SILVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.928.098 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 648.636.113-15.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de emissão de Passagens Rodoviárias nos itinerário São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, do município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parte deste termo.

VALOR: R\$: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSO: FMAS/SCFV, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.05.01 - FMAS	2150 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

05.834.632/0001-74
TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA
Rua Alberto Leal Nunes nº 1565 Bairro Lourival Parente
CEP: 64.023-450
Teresina - Piauí

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001360/2017 - PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATADA: CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Jarbas Martins, nº 3301 - CEP: 64.014-075 - Bairro: Ilhas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.715.664/0001-86, aqui representada por seu Sócio Administrador Sr. FRANCISCO MOREIRA TORRES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.272.182 - SSP/PI e inscrito no CPF nº 023.513.793-65.

DO OBJETO:
Execução das obras de adequação de Estrada Vicinal com extensão total de 24,360Km, a ser executada no Trecho 01: Localidade Fortaleza à Localidade Lagos dos Campelo; Trecho 02: Localidade Varginha à Localidade Simplicio; Trecho 03: Localidade Várzea Nova à Localidade Saco, zona rural do município de São Miguel do Tapuio, através do Contrato de Repasses Nº 833614/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, realizando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo de licitação de que decorre este contrato.

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor deste Contrato é de R\$: 558.752,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

DOS RECURSOS:
Contrato de Repasses Nº 833614/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário) e PMSMT.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
1610	Construção e melhoria a rede rodoviária municipal
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

DOS PRAZOS:
I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMSMT.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMSMT.

ASSINATURA: 16 de Outubro de 2017.

[Handwritten signature]

